

SUMÁRIO DA 1220ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 050.2021

Data: 13.10.2021

Local: TEAMS

Início: 15h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0710 CAd 1220ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: Nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que o agente Tibagi Energia SPE A/ (TIBAGI), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA) regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0711 CAd 1220ª)

3. Processo de Recontabilização nº 4308, referente aos agentes JB Comercializadora de Energia Ltda. (JB ENERGIA) e Mac 01 - Comercializadora de Energia Eireli (MAC 01)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela

Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes JB Comercializadora De Energia Ltda (JB ENERGIA) e MAC 01 - Comercializadora de Energia Eireli (MAC 01), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2021, de forma a ajustar, no sistema CliqCCEE, o montante de energia negociado entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4308, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 4.903/2021, referente a penalidade de energia apurada em junho de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4308, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente MAC 01 para os meses de junho e julho de 2021 e, com a aprovação deste processo essas insuficiências deixarão de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0712 CAd 1220ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4268, referente aos agentes Wmb Supermercados do Brasil Ltda. (WALMART BRASIL) e Wms Supermercados do Brasil Ltda. (WMS SUPER)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência,, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes WMB Supermercados do Brasil Ltda. (WALMART BRASIL) e WMS Supermercados do Brasil Ltda. (WMS SUPER), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2021, de forma a corrigir o percentual de transferência de histórico de energia associado aos perfis dos agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4268, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 4.895/2021, referente a penalidade de energia apurada em junho de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4268 ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente WALMART BRASIL e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0713 CAd 1220ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4038, referente aos agentes Força dos Ventos Energia Eólica S.A (ENERPLAN), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA BO), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), Companhia Jaguarí de Energia (CPFL JAGUARI), Companhia Piratinga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (CEAL), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.A. (ELETROPAULO), e Amazonas Energia S.A (AMAZONAS ENERGI)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela ANEEL, considerando sentença favorável e já transitada em julgado proferida no processo nº 5048905-46.2017.4.04.7100, ajuizado por Força dos Ventos Energia Eólica S.A. em face da Agência, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o

período de maio de 2014 a abril de 2021, de forma a alterar a data de início de suprimento dos CCEARs referentes à usina Eólica Pontal 2B, conforme Processo de Recontabilização nº 4038, em atendimento ao Despacho Aneel nº 3611/2020 (DSP 3611/20), de 21 de dezembro de 2020. (Deliberação 0714 CAAd 1220ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4274, referente aos agentes Center Norte S/A Construção Empreend Adm e Participação (EXPO CENTER NORTE) e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processo Gerir habilitação técnica e comercial que acarretou no consumo a menor para o agente EXPO CENTER NORTE e a maior para distribuidora ELETROPAULO, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de junho de 2021, de forma a alterar a modelagem da unidade consumidora Expo Center Norte, de propriedade do agente Center Norte S/A Construção Empreend Adm e Participação (EXPO CENTER NORTE), utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada.

(Deliberação 0715 CAAd 1220ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4169, referente aos agentes Furnas-Centrals Elétricas S.A. (FURNAS), Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ELETRONORTE (ELETRONORTE), Celesc Geração S.A (CELESC GERA), Dme Energetica S.A. – Dmee (DMEE), EQUATORIAL Maranhão Distribuidora de Energia S.A (CEMAR), Energisa Rondonia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda (COMERC), Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA), Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), Deal Comercializadora de Energia Ltda (DEAL COMERCIALIZADORA), Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM), Maxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), Atmo Comercializadora de Energia Ltda (ATMO), Stima Energia Ltda (STIMA ENERGIA), Tradener Limitada (TRADENER), e Inowatt Comercializadora de Energia S.A. (INNOVAT COM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de fevereiro a dezembro de 2020, de forma a ajustar os montantes de energia contratada e potência associada dos contratos CCEARs de Energia Existente que sofreram alterações decorrentes dos processamentos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente (MCSD EE), conforme Processo de Recontabilização nº 4169, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.122 de 2020, de 03 de novembro de 2020. (Deliberação 0716 CAAd 1220ª)

8. Contestação do agente Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA AMELIA) referente ao Termo de Notificação nº 4401/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA AMELIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE04401/2021 – Penalidade de Medição,

apurada na contabilização de junho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 50.467,19 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e sete Reais e dezenove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0717 CAD 1220ª)

9. Aprovação do valor da Correção anual dos Emolumentos

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a atualização no valor dos emolumentos cobrados pela CCEE, vigentes a partir de 1º de novembro de 2021, reajustados pelo percentual de 10,25 %, correspondente ao IPCA/IBGE, acumulado no período de out/2020 a set/2021, conforme os seguintes valores: (i) R\$ 7.394,00 (sete mil, trezentos e noventa e quatro Reais) para Adesão; (ii) R\$ 136,00 (cento e trinta e seis Reais) para Certidão de Adimplemento; (iii) R\$ 1.852,00 (mil, oitocentos e cinquenta e dois Reais) para Desligamento com Sucessão; (iv) R\$ 9.447,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e sete Reais) para Recontabilização; e (v) R\$ 27.634,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta e quatro Reais) para Treinamento In company. (Deliberação 0718 CAD 1220ª)

10. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) **Processos de Recontabilização**: (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4287; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4089; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4206; (a.iv) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4229; e (b) **Penalidades Técnicas**: (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 5008/2021; e (b.ii) Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 4946/2021 e 4947/2021

11. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - Caramuru Alimentos - Regras

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 28.09.2021 a CCEE foi citada para defender-se na ação judicial nº 5025164-89.2020.4.03.6100, em trâmite perante a 14ª Vara Cível Federal de São Paulo, movido por Caramuru Alimentos S.A., os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tozzini Freire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à ação judicial nº 5025164-89.2020.4.03.6100. (Deliberação 0719 CAD 1220ª)

(b) Decisão Judicial - Britamar Indústria e Comércio Ltda - Adesão. Falência

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 17/09/2021, a Britamar Industria e Comercio Ltda impetrou Mandado de Segurança, processado sob nº 1057534-85.2021.8.26.0053, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP em face da CCEE; (ii) foi deferida parcialmente a liminar nos seguintes termos: “(...) *DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR e determino que a autoridade impetrada se abstenha de impedir o ingresso da impetrante na CCEE, caso o único motivo para tanto seja a ausência de encerramento do processo de falência citado na exordial, devendo apreciar o pedido, sem o óbice aqui removido, no prazo de 05 dias (...).*”, os conselheiros **decidiram** determinar que a Superintendência adote as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial, sem prejuízo das defesas cabíveis. (Deliberação 0720 CAD 1220ª)

ANEXO I**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	TIBAGI	TIBAGI ENERGIA SPE S/A	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO II
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AMIDOS QUERENCIA LTDA	AMIDOS QUERENCIA	23.756.179/0001-07	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
AQUAFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	AQUAFAST	04.253.427/0001-52	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
BENFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	BENFRIO ARMAZENS	16.907.657/0001-77	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI	COPI	04.784.802/0001-90	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
CRISTAL FORTE DO BRASIL LTDA	CRISTAL FORTE	39.321.013/0001-06	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
DIRECIONAL ENGENHARIA S/A	DIRECIONAL ENGENHARIA	16.614.075/0001-00	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
EKOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	EKOPLASTIC	09.491.921/0001-79	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	HRAV	73.433.427/0001-57	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA	LIPOS PARAFUSOS	57.486.326/0001-98	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
MBV - MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA	MINERAÇÃO BELA VISTA	03.334.595/0001-00	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
NILAN DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA	NILAN	13.904.656/0001-80	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
PANHO FRUTAS LTDA	PANHO FRUTAS	09.054.741/0001-20	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
PURA POLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS E FRUTAS LTDA	PURA POLPA	00.001.389/0001-90	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
ROLLPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	ROLLPLAST	09.675.025/0001-60	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
SENBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	SENBRA MADEIRAS	08.601.284/0001-83	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
VIDROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VIDROSUL	20.703.328/0001-81	Consumidor Especial	01/10/2021	01/10/2021
COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA	COOPerval CL	75.084.871/0001-30	Consumidor Livre	01/10/2021	01/10/2021

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1220ª publicado em 14 de outubro de 2021.